

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°s: 1600/79, 1623/79, ,1625/79,1723/79,1724/79,
1764/79, 1766/79, 1767/79,
INTERESSADOS : COLÉGIO "SANTO ESTEVAM DE SÃO PAULO" E OUTROS
ASSUNTO : MATRÍCULA NA ESCOLA DE 1º GRAU DE CANDIDATOS SEM
IDADE LEGAL- CONVALIDAÇÃO
RELATOR : CONSELHEIRO GERALDO RAPACCI SCABELLO
PARECER CEE N° 148/80 CEPG. Aprov. em 06/02/80

I - RELATÓRIO

1- HISTÓRICO:

1.1. Este Conselho recebeu das escolas relacionadas ,no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª. série do 1º grau em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2. Tais pedidos podem ser assim discriminados:

Processo CEE nº 1600/79

- Colégio "Santo Estevam de São Paulo"/Capital
1. Luciana Caldeira Viacava - 1974

Processo CEE nº 1623/79

- Curso Stocco / Santo André
2. Armin Werner Mitteslsdorf - 1974

Processo CEE nº 1625/79

- Centro Educacional SESI- São Paulo
3. Maria do Carmo Rodrigues dos Santos- 1972

Processo CEE nº 1723/79

- Colégio "St.George"/Capital
4-Mauro Gamil Mina - 1973

Processo CEE nº 1724/79

- EEPG. Isolada "Vera Caravellas"
5.Domingos Sabino do Nascimento - 1975

Processo CEE nº 1764/79

- Escola de Educação Infantil e 1º grau "Recanto do Uirapuru
Capital"
6.José Augusto Pegoraro 1977
7-Alexandra Fukasawa 1977
8.Alexandre Nogueira de Abreu 1976

Processo CEE nº 1766/79

- Associação Educativa "Ramos Lopez"/Santos
9.Nelita Vasconcellos 1972
10.Fernando Borba dos Santos Gouveia 1975

PROCESSO CEE N° 1600/79 e outros - PARECER CEE N° 148/80 - fls.2.

- Externato "São Luiz"/Santos
- 11. Ana Cláudia Alarcon Berjon - 1976
- EEIE de 1° e 2° Graus "Leão XIII"/Santos
- 12. Luciana Prandi Mendes 1972
- Processo CEE n° 1767/79
- UEPG. "Jardim Casqueiro "/Cubatão
- 13. Cláudio de Oliveira Gomes - 1973

APRECIÇÃO

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE n° 25/71, vigente na época, que assim dispõe: " Excepcionalmente , ouvido o Conselho Estadual de Educação , poderão ser matriculados candidatos à 1ª. série do 1º grau, sem ter a idade mínima exigida ".

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devem ter sua vida regularizada , seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

III - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1º. série do 1º grau nas escolas e anos indicados :

- Processo CEE n° 1600/79
- Colégio "Santo Estevam de São Paulo"/Capital
- 1. Luciana Caldeira Viacava - 1974
- Processo CEE n° 1623/79
- Curso Stocco /Santo André
- 2-Armin Werner Mitteslsdorf - 1974
- Processo CEE n° 1625/79
- Centro Educacional SESI /São Paulo
- 3-Maria do Carmo Rodrigues dos Santos - 1972
- Processo CEE n° 1723/79
- Colégio "St. George "/Capital
- 4. Mauro Gamil Mina - 1973
- Processo CEE n° 1724/79
- EEPG. Isolada "Vera Caravelas "
- 5. Domingos Sabino do Nascimento - 1975
- Processo CEE n° 1764/79
- Escola de Educação Infantil e 1º grau "Recanto do Uirapuru "/Capital

PROCESSO CEE Nº 1600/79 e Outros - PARECER CEE Nº 148/80 - fls.3.

6. José Augusto Pegoraro - 1977
7. Alexandra Fukasawa 1977
8. Alexandre Nogueira de Abreu - 1976
Processo CEE nº 1766/79
- Associação Educativa "Ramos Lopez"/Santos
9. Nelita Vasconcellos - 1972
10. Fernando Borba dos Santos Gouveia- 1975
- Externato "São Luiz" /Santos
11. Ana Cláudia Alarcon Berjo - 1976
- EEIE de 1º e 2º Graus "Leão XIII" /Santos
- 12- Luciana Prandi Mendes - 1972
Processo CEE nº 1767/79
- UEPG "Jardim Casqueiro"/Cubatão
13. Cláudio de Oliveira Gomes - 1973

São Paulo, 30 de janeiro de 1980

a) Cons. Geraldo Rapacci Scabello
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu parecer o Voto do Relator. Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 30 de janeiro de 1980.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves
Presidente